

**CHAMAMENTO PBLICO N. 013/2023**  
**EDITAL CINEMA NA PRAA**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARAN (SEEC)**, no uso de suas atribuies previstas no art. 47, da Lei Estadual n 21.352/2023, subsidiariamente  Lei Complementar n 195, de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n 11.453, de 23 de maro de 2023, ao Decreto Federal n 11.525, de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n 3.463/2023, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, **TORNAR PBLICO** o chamamento para a seleo de projetos de apoio  formao de pblico e circulao de obras audiovisuais, por meio de cinemas mveis destinados a exibies ao ar livre em municpios do interior do estado.

Em consonncia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento Pblico n 013/2023, vem, assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valorizao, proteo e promoo do patrimnio da produo artstico-cultural, e das manifestaes culturais, no Estado do Paran, concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentralizao das atividades incentivadas, que buscam promover a democratizao do acesso s atividades e aos bens culturais, e o acesso  produo e fruio da cultura em todos os municpios paranaenses.

Integram o presente Edital:

<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERNCIA</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>DOCUMENTOS OBRIGATRIOS - ANLISE DE MRITO</b>

<b>ANEXO III</b>	<b>DOCUMENTOS OBRIGATRIOS - HABILITAO</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>TERMO DE EXECUO CULTURAL</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>CONTRAPARTIDA SOCIAL</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAO</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>PRESTAO DE CONTAS</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>AUTODECLARAO</b>
<b>ANEXO IX</b>	<b>MODELO DE PLANO DE TRABALHO</b>
<b>ANEXO X</b>	<b>LISTA DE MUNICPIOS – LOTE 01 E 02</b>

## **1. DO OBJETO**

- 1.1.** Com fundamento no Art. 6., inciso II, da Lei Complementar n. 195/2022, a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, tem o propsito de apoiar projetos de circulao de obras audiovisuais em municpios do interior do Estado, por meio de cinemas mveis destinados a exibies ao ar livre, realizados por Agentes Culturais sediados no Estado do Paran por, no mnimo, 06 (seis) meses, contados a partir da data da habilitao.
- 1.2.** A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prev a inscrio de projetos a serem executados nas categorias relacionadas no Anexo I.
- 1.3.** O resultado final dever observar o seguinte:
  - 1.3.1.** No mnimo 50% (cinquenta por cento) das vagas disponibilizadas neste edital sero destinadas a projetos de Agentes Culturais que tenham sede em municpio do Estado do Paran, que no seja na Capital.

- 1.3.1.1.** Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 1.3.1, deverá declarar no momento da inscrição que tem sede ou domiclio fora da Capital, em consonncia com o endereo cadastrado no sistema SIC.Cultura ([www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br)).
- 1.3.1.2.** No havendo demanda suficiente para atender  diviso citada no item 1.3.1, os valores podero ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 1.3.1.3.** Para fins de destinao dos recursos na seleo de projetos, conforme item 1.3.2, sero considerados os dados de sede ou domiclio do proponente que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscrio.
- 1.3.2.** Em observncia aos critrios estabelecidos no Art. 16, 1., inciso IV do Decreto Federal n. 11.525/2023, 50% (cinquenta por cento) das vagas disponibilizadas para este edital sero destinadas para projetos e aoes apresentados por pessoas negras ou por pessoas indgenas.
- 1.3.2.1.** No havendo demanda suficiente para atender  reserva de vagas citada no item 1.3.2, podero ser contemplados projetos classificados de ampla concorrncia para os respectivos lotes.
- 1.3.3.** A pontuao obtida na avaliao tcnica e de mrito ser acrescida de 10 (dez) pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situaoes relacionadas abaixo:
- 1.3.3.1.** Projetos submetidos por Agente Cultural mediante anlise da composio de, no mnimo, 50% (cinquenta

por cento) do quadro societ rio que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo, deste Edital.

- 1.3.3.2.** Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI, deste Edital.
- 1.3.3.3.** Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.2, 1.3.3.1 e 1.3.3.2 ser  necess rio preencher e anexar autodeclara o conforme modelo contido no Anexo VIII, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declara o, sujeito  s san oes administrativas, civis e penais, em caso de comprova o de falsidade, nos termos da lei.
- 1.3.3.4.** O acr scimo de 10 (dez) pontos mencionados no item 1.3.3 ser  considerado para o enquadramento em cada um dos itens 1.3.3.1 e 1.3.3.2, at  o limite de 20 (vinte) pontos.

## **2. DO VALOR DISPONIBILIZADO**

**2.1.** O valor total de recursos para este Edital ser  de R\$4.250.000,00 (quatro milh es duzentos e cinquenta mil reais).

**2.1.1.** Os recursos financeiros destinados  s atividades previstas neste Edital correr o por conta da seguinte dota o or ament ria do Fundo Estadual de Cultura: **Dota o Or ament ria:** 5160.13392155.113 (A OES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S/FINS

LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA F SICA), da **Fonte de Recursos:** 715 (TRANSFER NCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N 195/2022 ART. 5  - AUDIOVISUAL).

- 2.2.** Os recursos ser o distribu dos em dois lotes, sendo o Lote 01 no valor de R\$2.238.333,07 (dois milh es, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e tr s reais e sete centavos) para circula o em 79 (setenta e nove) munic pios; e o Lote 02 no valor de R\$2.011.666,43 (dois milh es, onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e tr s centavos) para circula o em 65 (sessenta e cinco) munic pios.
- 2.3.** Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja classificados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 2.4.** O valor citado no item 2.1 poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022.
  - 2.4.1.** Caso haja amplia o da dota o or ament ria, novos projetos poder o ser convocados pela Comiss o de Sele o, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

### **3. DAS DEFINI ES**

**3.1.** Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a)** Projeto: formaliza o da proposta cultural por meio de informa es e documentos apresentados   Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito nos itens 5, 6 e 8 neste Edital;

- b)** Agente Cultural:   Pessoa Jur dica, grupo ou coletivo que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto   Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscri o, execu o e conclus o;
- c)** Secretaria de Estado da Cultura:  rgo do Governo do Estado do Paran  respons vel por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- d)** Termo de Execu o Cultural: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obriga es das partes na implementa o das modalidades previstas no Art. 6.  da Lei Complementar n.  195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.  11.453/2023 e Art. 25 e seguintes do Decreto Estadual n.  3.463/2023;
- e)** Contrapartida: considera-se como contrapartida, para fins deste edital, a gratuidade das exibi es realizadas pelo projeto, conforme estabelecido no Anexo V.

#### **4. DA PARTICIPA O**

##### **4.1. Ser  permitida a participa o de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes crit rios:**

**4.1.1.** Pessoas Jur dicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades art sticas e culturais, com sede no Estado do Paran  h  pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilita o, sendo vedada a participa o de qualquer Pessoa Jur dica de Direito P blico, ou mesmo de pessoa jur dica de Direito Privado com contrato de gest o ou termo de parceria com a SEEC.

**4.1.1.1.** No caso de Agente Cultural Pessoa Jur dica, a sua representa o caber  ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social,

Contrato Social, ata ou instrumento de procura o – devidamente registrado em cart rio.

**4.2. Ser  vedada a participa o de Agentes Culturais, caso se enquadrem em uma das situa es abaixo:**

- 4.2.1.** Pessoas F sicas;
- 4.2.2.** Microempreendedor Individual (MEI);
- 4.2.3.** Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utiliza o e/ou de recebimento indevido de fomento ou incentivo da SEEC;
- 4.2.4.** Servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios ativos, residentes t cnicos, estagi rios e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.5.** Servidores ativos ocupantes de cargo ou fun o p blica nos demais  rg os do Estado do Paran  e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.6.** Integrantes da Comiss o de An lise T cnica e de M rito e da Comiss o de Sele o dos projetos inscritos neste Edital;
- 4.2.7.** Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a servi o da SEEC;
- 4.2.8.** Pessoas Jur dicas que n o possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.9.** Pessoas Jur dicas de Direito P blico da administra o direta ou indireta;
- 4.2.10.** Pessoa Jur dica que possua dentre os seus dirigentes, s cios ou representantes o c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3.  grau:
  - I.** agentes pol ticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gest o. Considerando como vinculadas:

- Associa o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca P blica do Paran ;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Gua ra;
- Centro Juvenil de Artes Pl sticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contempor nea;
- Museu do Expedicion rio;
- Museu Paranaense;
- PalcoParan ;
- Sala do Artista Popular.

**4.2.11.**   vedado o aporte em projetos que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.  do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3. , inciso IV, da Constitui o Federal de 1988.

## **5. DO PROJETO**

**5.1.** Os elementos e informa es necess rias que dever o compor o projeto visando sua an lise est o contidos no formul rio/aba de inscri o dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes



Culturais, alm do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigatrios exigidos pelo Edital.

- 5.2.** O projeto inscrito dever contemplar obrigatoriamente um dos lotes indicados no item 3.1 do Anexo I, deste Edital;
- 5.3.**  vedada a utilizao de recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital;
- 5.4.** No podero ser custeadas com os recursos originrios da Lei Complementar n. 195/2022 as seguintes despesas:
  - 5.4.1.** Honorrios para elaborao do projeto;
  - 5.4.2.** Divulgao e comercializao que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do oramento total aprovado para o projeto;
  - 5.4.3.** Pagamento de gratificao, consultoria, assistncia tcnica ou qualquer espcie de remunerao a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
  - 5.4.4.** Pagamento pela funo de Agente Cultural e/ou proponente.
  - 5.4.5.** A remunerao pela funo de Coordenao de Projeto no poder exceder o limite de 10% (dez) do oramento total do projeto.
- 5.5.** Para fins de otimizao de recursos deste Edital, a mesma Jurdica no poder ser remunerada por mais de 02 (duas) funoes em um mesmo projeto.
  - 5.5.1.** As informaoes referentes (s) funo(es) e remunerao(es) do(s) profissional(is) (Pessoa Jurdica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba "Ficha Tcnica/ Currculo" devero, obrigatoriamente, ser idnticas s informaoes preenchidas nos itens oramentrios, na aba "Oramento Detalhado".

**5.5.2.** Havendo profissionais que exer am mais de uma fun o remunerada no projeto, o Agente Cultural dever  informar, **de forma separada**, na aba "Ficha T cnica/Curr culo", cada fun o exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a fun o e o valor de remunera o correspondente ao or amento detalhado.

**5.5.2.1.** Caso o profissional exer a mais de uma fun o, dever  ser apresentado um curr culo para cada uma delas, respeitando o limite m ximo de duas.

**5.6.** Projetos que n o atendam  s exig ncias do item 5 e seus relacionados ser o desclassificados na etapa de sele o dos projetos.

**5.7.** As despesas com a aquisi o de material permanente somente ser o aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a loca o do bem.

**5.8.** Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n.  11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorr ncia do fomento ser o de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisi o, nas seguintes hip teses:

- I. quando a finalidade do fomento for viabilizar a constitui o de acervo, fortalecer a transmiss o de saberes e pr ticas culturais, fornecer mobili rio, viabilizar aquisi o de equipamentos, viabilizar moderniza o, reforma ou constru o de espa os culturais, prover recursos tecnol gicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou
- II. quando a an lise t cnica da Comiss o de Sele o indicar que a aquisi o de bens com titularidade do Agente Cultural   a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

- 5.8.1.** Nos demais casos, ao término do projeto o Agente Cultural deverá doar o bem para a SEEC ou, com a anuência desta, para uma instituição declarada de utilidade pública sediada no Estado do Paraná, e apresentar comprovação no relatório de prestação de contas do projeto.
- 5.8.1.1.** Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
- 5.9.** Os Agentes Culturais deverão, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual):
- 5.9.1.** As marcas da Cultura Paraná, Secretaria de Estado da Cultura/Governo do Paraná, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Também deverão ser incluídas as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura  
(<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>).
- 5.9.2.** A aplicação das marcas deverá ser complementada nos materiais de divulgação do projeto com a frase “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO PARAN , COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, MINIST RIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL”. A frase tamb m dever  ser mencionada oralmente em pe as de divulga o em m dias eletr nicas e/ou digitais (r dio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espet culos (na

abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, CD, DVD, Livro, Catálogo).

- 5.9.3.** O Agente Cultural fica responsável por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – direcionando para o formulário de avaliação do projeto.
- 5.9.4.** Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br). O prazo para análise é de 03 (três) dias úteis.
- 5.10.** A alteração de integrantes da equipe principal constante na Ficha Técnica do projeto só será permitida após a análise e aprovação da SEEC.
- 5.10.1.** .Integrantes da equipe principal que, no momento da inscrição, tenham sido declarados como pertencentes a um ou mais grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI, deste Edital, deverão ser preferencialmente substituídos por profissionais que pertençam ao mesmo ou a outro(s) grupo(s) descrito(s) no referido item.
- 5.10.1.1.** Caso o Agente Cultural não possa atender à determinação do item 5.10.1, deverá justificá-lo à SEEC, que avaliará a pertinência do argumento e terá poder de deferir ou indeferir a solicitação.
- 5.10.2.** Os demais membros, que não integrem a equipe principal constante na Ficha Técnica, poderão ser substituídos independente de análise prévia e aprovação da SEEC.
- 5.11.** Caberá exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às

disposi es da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paran  e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer  nus nesse sentido.

- 5.12.** Os projetos dever o ser concluídos no prazo m ximo de at  15 quinze) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, sendo que este poder  ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.
- 5.13.** Para fins de Presta o de Contas, o Agente Cultural dever  observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VII, deste Edital.
- 5.14.** Respeitando o or amento global inicialmente proposto, os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte) por cento do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.
- 5.15.** A regra descrita no item 5.14 n o se aplica aos seguintes casos:
- 5.15.1.** No caso de haver altera o( es) no(s) valor(es) de pagamento de cach (s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha T cnica do projeto.
- 5.15.1.1.** No caso previsto no item 5.15.1, a solicita o deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anu ncia assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.
- 5.15.1.2.** Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.14, ou haja a inclus o ou exclus o de rubricas;
- 5.15.1.3.** No caso de solicita o do uso de rendimentos oriundos de aplica o financeira.

- 5.16.** Recomenda-se a prioriza o da contrata o de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade art stica comprovada no Estado do Paran .

## **6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

**6.1.** Todas as apresenta es realizadas nos projetos selecionados dever o ser gratuitas e de acesso livre ao p blico em geral como forma de Contrapartida Social, conforme disposi es estabelecidas no Anexo V, deste Edital.

**6.1.1.** O agente cultural se compromete a n o cobrar qualquer taxa de ingresso, contribui o ou valor financeiro dos espectadores para participarem das exibi es.

**6.1.2.** O descumprimento deste requisito poder  acarretar na desqualifica o do projeto e na rescis o do contrato, al m de eventuais medidas legais cab veis.

## **7. DO PROCESSO SELETIVO**

**7.1.** O processo de sele o dos projetos inscritos neste Edital acontecer  seguindo as seguintes etapas:

I – Inscri o;

II – An lise T cnica e de M rito Cultural;

III – Publica o do resultado com notas;

IV – Prazo de recurso da An lise T cnica e de M rito;

V – Publica o do resultado do recurso;

VI – Sele o de Projetos;

VII – Publica o da Sele o;

VIII – Habilita o;

IX – Publica o da Habilita o;

X – Prazo de Recurso da Habilitação;

XI – Resultado Final (relação de projetos contratados).

## 8. DA INSCRIÇÃO

**8.1.** O período para inscrição de projetos neste Edital é Das 12h do dia 07 de novembro de 2023 até 15 de novembro de 2023 às 18h00 (horário oficial de Brasília, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.

**8.2.** Todo processo de Inscrição, Análise Técnica e de Mérito, Recursos, Habilitação, acompanhamento dos projetos e Prestação de Contas se dará, exclusivamente, por meio digital, através do Sistema SIC.Cultura no endereço [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).

**8.2.1.** Para participar deste Edital, o Agente Cultural deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, realizando seu cadastro no endereço [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).

**8.2.1.1.** No caso de Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no item 5 do Anexo VI, deste Edital, o cadastro no sistema SIC.Cultura será preenchido pelo Agente Facilitador responsável pelo acompanhamento.

**8.2.1.2.** O Agente Facilitador da SEEC enviará, previamente, os documentos exigidos ao agente responsável pelo acompanhamento para fins de cadastro no SIC.Cultura.

**8.2.2.** Para que o projeto seja contemplado neste Edital, o Agente Cultural **Pessoa Jurídica** deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Agência do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formulário no endereço:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB\\_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPlxhsfk8Q/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPlxhsfk8Q/viewform) .

- 8.2.3.** O uso do login e senha   pessoal e intransfer vel, cabendo exclusivamente ao usu rio a correta utiliza  o de seu e-mail, senha e cadastro no Sistema.
- 8.2.4.** Conforme determina  o da Lei Geral de Prote  o de Dados (Lei Federal n.  13.709/2018), Decreto Federal n.  6474/2020 e Decreto Estadual n.  3.463/2023, a inscri  o e a participa  o no certame implicar  no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo est  correlacionada   organiza  o e   execu  o deste Edital de Chamamento P blico.
- 8.2.5.** O nome, o CPF/CNPJ, o endere o, contatos telef nicos e o e-mail do Agente Cultural dever o ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.
- 8.2.6.** No caso de Pessoa Jur dica   incumb ncia do representante legal da empresa realizar a inscri  o no sistema SIC.Cultura. Essa inscri  o deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado   respectiva pessoa jur dica.
- 8.2.6.1.** Para fins da inscri  o de projetos de Pessoa Jur dica, al m do(s) representante(s) legal(is), dever  estar relacionado o quadro societ rio (s cios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informa  es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
- 8.2.6.2.** No caso de MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal, o pr prio representante legal dever , obrigatoriamente, estar relacionado como s cio da pr pria empresa no



Sistema de Informaões Culturais – Agentes Culturais, localizado no mdulo “Meus Dados”, aba “Scios”.

**8.2.6.3.** Para fins de verificao na fase de habilitao dos projetos, sero considerados como representantes legais de Pessoas Jurdicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associao, Instituto, Sociedade, Fundao etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como scio da Pessoa Jurdica no Sistema de Informaes Culturais – Agentes Culturais, localizado no mdulo “Meus Dados”, aba “Scios”.

**8.3.** Os documentos necessrios para inscrio, conforme descrito no Anexo II, deste Edital, estaro disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigatrio das abas:

- Identificao;
- Categorias;
- Segmentos;
- Apresentao;
- Objetivos;
- Justificativa;
- Democratizao de Acesso/Contrapartida Social;
- Etapas de Trabalho;
- Plano de Realizao do Projeto;
- Ficha Tcnica/Currculo;
- Oramento Detalhado;
- Outras Fontes de Financiamento;
- Plano Bsico de Divulgao;

- Plano B sico de Distribui o;
  - P blico Alvo do Projeto;
  - Documentos e Informa es a serem anexados.
- 8.4.** O Agente Cultural dever  fazer o preenchimento completo do formul rio/abas, anexando documentos e demais conte dos exigidos pelo Edital.
- 8.5.** O Agente Cultural dever  anexar os documentos obrigat rios correspondentes ao Anexo II, deste Edital, que comp em An lise T cnica e de M rito a ser realizada pelas comiss es t cnicas de pareceristas da  rea art stico-cultural do Audiovisual, e ao Anexo III, deste Edital, que ser o analisados na oitava etapa do processo, denominada de Habilita o, conforme expresso no item 7.1, VIII, a ser realizada pela SEEC.
- 8.5.1.** A n o anexa o, durante a fase de Inscri o, de documentos e informa es obrigat rios para a fase de An lise T cnica e de M rito, conforme especificado no Anexo II, deste Edital, resultar  na impossibilidade de avalia o do projeto e acarretar  na sua desclassifica o.
- 8.6.** Toda a documenta o dever  ser digitalizada de forma leg vel e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscri o.
- 8.7.** Os documentos e conte dos anexados dever o respeitar as especifica es t cnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.8.**   reservado   SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresenta o do(s) documento(s) original(is).
- 8.9.** O ato de inscri o dos projetos implica na aceita o do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

- 8.10.** Cada Agente Cultural poder  inscrever 02 (dois) projetos por meio de seu CNPJ neste Edital, considerando os lotes previstos no item 3.1, do Anexo I, deste Edital.
- 8.11.** A Comiss o de Sele o observar  na sele o/distribui o dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra categoria ou Edital com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022, como forma de melhor realizar a distribui o de recursos.

## **9. AN LISE T CNICA E DE M RITO**

- 9.1.** A etapa de An lise T cnica e de M rito possui car ter eliminat rio.
- 9.2.** Entende-se por "An lise T cnica e de M rito" a identifica o do contexto social e de aspectos t cnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribui o fundamentada de notas aos crit rios descritos neste Edital.
- 9.2.1.** A an lise ser  realizada por uma Comiss o de An lise T cnica e de M rito formada por 05 (cinco) pareceristas externos da  rea art stico-cultural do **Audiovisual**, selecionados e contratados por Edital.
- 9.2.2.** Cada parecerista que comp e a Comiss o de An lise T cnica e de M rito receber  e avaliar  individualmente os conte dos dos projetos, de acordo com os crit rios e par metros estabelecidos neste Edital e do Anexo II, deste Edital, pontuando cada projeto e emitindo parecer t cnico.
- 9.2.3.** Nesta etapa, ser o classificados os projetos que atinjam na sua pontua o final o m nimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos poss veis na soma dos crit rios de an lise

t cnica e de m rito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indu o de nota apenas para os projetos enquadrados nas situa es indicadas no item 1.3.3. deste Edital.

- 9.2.4.** A pontua o final ser  a soma das notas atribu das pelos 05 (cinco) pareceristas da Comiss o de An lise T cnica e de M rito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na m dia da soma das 03 (tr s) notas intermedi rias.
- 9.2.5.** O parecerista dever  se declarar impedido de realizar an lise t cnica e de m rito do projeto escrito por: c njuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade at  o terceiro grau.
- 9.2.6.** Contra a decis o da fase de m rito, caber  recurso destinado   Comiss o de An lise T cnica e de M rito.
- 9.3.** Os recursos de que tratam o item 9.2 dever o ser apresentados no prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado, considerando-se para in cio da contagem o primeiro dia  til posterior   publica o.
- 9.4.** Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 9.5.** Ap s o julgamento dos recursos, o resultado final da an lise de m rito ser  publicada no Di rio Oficial e no site oficial da SEEC: [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 9.6.** Os projetos que atenderem todas as exig ncias e atingirem a pontua o m nima de 56 (cinquenta e seis) pontos ser o

considerados classificados e encaminhados para a etapa de Sele o.

## **10. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS**

**10.1.** Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito dos projetos observar o os par metros descritos a seguir:

**(I).** Capacidade T cnica do Agente Cultural – at  30 pontos. A capacidade t cnica do agente cultural refere-se   habilidade e compet ncia para conduzir e completar o projeto proposto, garantindo a qualidade e o cumprimento de todos os requisitos. Este crit rio ser  avaliado considerando os seguintes itens:

- Experi ncia anterior em projetos similares e/ou relacionados a cinema itinerante;
- Forma o t cnica e qualifica es da equipe;
- Provas de capacidade t cnica como atestados, portf lio, dentre outros.

**(II).** Viabilidade de Execu o do Projeto – at  20 pontos. A viabilidade t cnica refere-se   log stica e aos recursos materiais necess rios para realizar o projeto, garantindo que possa ser executado conforme o planejado. Este crit rio ser  avaliado considerando os seguintes itens:

- Planejamento de execu o do projeto, incluindo itiner rios e cronograma de montagem;
- Rela o e descri o detalhada dos equipamentos dispon veis para exposi o (tel o, sistema de som, dentre outros);
- Provis es de seguran a e conforto para o p blico e equipe.

**(III).** Adequação orçamentária - até 15 (quinze) pontos divididos da seguinte forma:

**a).** Coerência da Planilha de Gastos – até 10 pontos. Apresentação de uma planilha de gastos que reflita a realidade do projeto para a garantia de sua execução e do bom uso dos recursos. A avaliação da coerência da planilha de gastos será feita considerando os seguintes itens:

- Alinhamento da planilha orçamentária com as atividades descritas no projeto;
- Verificação do cronograma financeiro em relação ao cronograma de execução do projeto, garantindo recursos para cada etapa.

**b).** Conformidade dos Valores – até 5 pontos. Refere-se à conformidade dos valores apresentados na planilha orçamentária para garantir que não haja sobrepreço e que os recursos sejam empregados de maneira eficaz. A conformidade será avaliada conforme os seguintes itens:

- Preços praticados no mercado para itens similares;
- Justificativa para valores que possam estar acima da média do mercado;
- Quantidades previstas versus as necessidades do projeto.

**(IV).** Propostas de filmes a serem exibidos – até 10 (dez) pontos. Para além dos critérios estabelecidos no item 4.6 do Anexo I deste Edital, os filmes propostos serão avaliados quanto aos seguintes aspectos:

- Relevância – alinhamento com a cultura local e potencial para estimular debates e reflexões sobre temas relevantes de caráter social, cultural ou ambiental por meio das obras audiovisuais exibidas;

- Mrito – o valor artstico e a conexo do filme com o pblico-alvo, refletindo a qualidade e a capacidade de engajamento;
- Clareza – linguagem clara, acessvel e adequada para o pblico-alvo, com narrativas claras, bem estruturadas e de fcil acompanhamento.

**(V).** Currculo do Proponente - at 5 (cinco) pontos. A anlise do currculo do proponente visa avaliar sua trajetria, competncias e histrico de atuaes no segmento cultural. Este critrio ser avaliado considerando os seguintes itens:

- Atuao e contribuies significativas no segmento cultural;
  - Experincias prvias e projetos culturais executados;
  - Capacidade de gesto e realizao de projetos anteriores.
- 10.2.** Alm da pontuao acima, o projeto poder receber induo de nota, ou seja, uma pontuao extra, at o limite de 20 pontos, conforme critrios especificados abaixo:
- 10.2.1.** Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jurdica, mediante anlise da composio de, no mnimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societrio, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo, deste Edital – 10 (dez) pontos;
  - 10.2.2.** Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo, deste Edital – 10 (dez) pontos;
- 10.3.** No mbito da Anlise Tcnica e de Mrito no poder haver empate na pontuao final concedida aos projetos.
- 10.3.1.** O desempate ser feito mediante observao da aplicabilidade

das políticas afirmativas no projeto, respeitada a previsão do Anexo I, deste Edital.

**10.3.2.** Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 10.1.

**10.3.3.** Em último caso, caso ainda haja empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

## **11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

**11.1.** Resultarão na desclassificação ou inabilitação do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situações a seguir mencionadas:

**11.1.1.** Apresentação de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.º 3.463/2023, bem como neste Edital;

**11.1.1.1.** O Agente Cultural que se encontrar impedido de participar dos Editais da Lei Complementar nº 195/2022, nos termos do item 11.1.1, será notificado via diligência por meio do sistema SIC.Cultura. O Agente Cultural que se encontrar nessa situação, não poderá ser contratado com recursos da Lei Complementar nº 195/2022.

**11.1.2.** Apresentação de projeto que não atenda integralmente às regras deste Edital;

**11.1.3.** Obtenção de pontuação final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos critérios de Análise Técnica e de Mérito;



- 11.1.4.** Que 01 (um) ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicadas constatare que o projeto proposto não atende às características da categoria na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
- 11.1.5.** Projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/23, e itens 4.2.9 e 4.2.10 deste Edital.
- 11.2.** Os projetos classificados e desclassificados serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3.** Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se à SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participação neste Edital, assim como anular a classificação na Análise Técnica e de Mérito.

## **12. SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 12.1.** A etapa de seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Seleção, que receberá a relação de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem decrescente de pontuação, bem como os pareceres da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 12.2.** Na etapa de Seleção dos projetos pela Comissão de Seleção, além da pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito, serão observadas todas as diretrizes indicadas no Anexo I – TERMO DE

REFERÊNCIA e no item 1.3 deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.

- 12.3.** O resultado desta etapa será indicado na página de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 12.4.** Somente serão convocados a anexar os documentos da contratação no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contratação”, os projetos aprovados no processo de Análise Técnica e de Mérito e selecionados pela Comissão de Seleção na distribuição dos recursos.
- 12.5.** As Comissões de Análise Técnica e de Mérito, de Seleção e de Habilitação reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos Agentes Culturais.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

- 13.1.** Os projetos selecionados pela Comissão de Seleção serão submetidos à análise documental denominada de Habilitação.
- 13.2.** A Habilitação será realizada por Comissão designada por ato da Secretária de Estado da Cultura e consistirá na verificação da documentação exigida no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO deste Edital.
- 13.3. Não serão habilitados os projetos que:**
- 13.3.1.** Não tenham relacionado o quadro societário do Agente Cultural Pessoa Jurídica (sócios, diretores, administradores e

outros) no Sistema de Informaões Culturais – Agentes Culturais, localizado no mdulo “Meus Dados”, aba “Scios”. Para MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal;

**13.3.2.** Tenham deixado de anexar a documentao obrigatria solicitada no Anexo III, deste Edital, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com at 10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo II, deste Edital.

**13.3.2.1.** Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.

**13.3.3.** No tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identificao; Categorias; Apresentao; Objetivos; Justificativa; Democratizao de Acesso/ Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realizao do Projeto; Ficha Tcnica/ Currculo; Oramento detalhado; Plano Bsico de Divulgao; Plano Bsico de Distribuo; Pblico-Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informaes a serem anexadas);

**13.3.4.** No ser obrigatrio o preenchimento das abas “Outras Fontes de Financiamento”.

**13.4.** O resultado desta etapa ser indicado na pgina de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situao”, bem como ser publicado no Dirio Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

**13.5.** A SEEC ter o prazo de at 15 (quinze) dias corridos para anlise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

- 13.6.** Ap s an lise dos recursos referentes   Habilita  o, a SEEC publicar  o resultado no Di rio Oficial do Estado e o disponibilizar  em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br) e no sistema SIC.Cultura.
- 13.7.** A publica  o indicar  apenas o resultado da delibera  o acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decis o constar  no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

#### **14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS**

- 14.1.** Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comiss o de Sele  o, com base na pontua  o obtida na fase de M rito, bem como nos crit rios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologar  o resultado final.
- 14.2.** Caber    Secretaria de Estado da Cultura a contrata  o dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execu  o Cultural, realizando a checagem e observ ncia das condi  es de participa  o, das informa  es, documenta  es exigidas e a adimpl ncia e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo III, deste Edital.
- 14.3.** Ser o inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilita  o do projeto n o cumprirem com a documenta  o obrigat ria indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que n o cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contrata  o no sistema SIC.Cultura.
- 14.4.** Caber  recurso do resultado final dirigido   Secret ria de Estado da Cultura, num prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica  o do

resultado desta etapa.

- 14.5.** A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6.** A interposi o de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, ter  efeito suspensivo em rela o ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7.** Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 14.8.** O deferimento dos recursos n o produz direito adquirido   classifica o ou aprova o, visto que tal situa o depende da pontua o final obtida nos projetos e da delibera o da Comiss o de Sele o.
- 14.9.** Caso o deferimento dos recursos decorra da classifica o e/ou aprova o de projeto anteriormente desclassificado ou n o aprovado, ser o procedidas publica oes adicionais ao resultado retificando o seu conte do.
- 14.10.** Ap s a conclus o, em car ter definitivo, acerca de todos os recursos, ser  publicado o resultado final deste Edital, no Di rio Oficial do Estado do Paran  e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.

## **15. DA PRESTA O DE CONTAS**

- 15.1.** Todos os projetos aprovados neste Edital dever o realizar a presta o de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o

disposto no Anexo VII, deste Edital.

- 15.2.** A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o *upload* de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.
- 15.3.** A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

## **16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

- 16.1.** A Comissão de Credenciamento será a gestora do presente credenciamento, que indicará os responsáveis pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

## **17. ACESSIBILIDADE**

- 17.1.** Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.
- 17.1.1.** A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 17.1 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do § 1.º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:

- 17.1.1.1. quando for inaplicvel em razo das caractersticas do objeto cultural;
- 17.1.1.2. quando o projeto j contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatveis com as caractersticas do objeto cultural.

## **18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

- 18.1. Finalizada a fase de Habilitao, o Agente Cultural contemplado ser convocado a assinar o Termo de Execuo Cultural, conforme Anexo IV, deste Edital, de forma presencial ou eletrnica.
- 18.2. O Termo de Execuo Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo IV.
- 18.3. Aps a assinatura do Termo de Execuo Cultural, o Agente Cultural receber os recursos em conta bancria especfica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso nico em at 10 dias corridos aps a homologao do resultado final.
- 18.4. A assinatura do Termo de Execuo Cultural e o recebimento do apoio esto condicionados  existncia de disponibilidade oramentria e financeira, caracterizando a seleo como expectativa de direito do Agente Cultural.
- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execuo Cultural em at 03 (trs) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convocao do suplente para assumir sua vaga.

## **19. DISPOSIOES GERAIS**

- 19.1.** O Agente Cultural somente poder ser contemplado em, no mximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n. 195/2022.
- 19.1.1.** Para fins de verificao, sero considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Fsica e a Pessoa Jurdica, quando seus proprietrios, scios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Fsica.
- 19.2.** Todas as informaes prestadas na apresentao do projeto estaro sujeitas  comprovao.
- 19.3.** Sero de responsabilidade do Agente Cultural:
- 19.3.1.** Todas as despesas decorrentes de sua participao no programa;
- 19.3.2.** A veracidade das informaes e dos documentos apresentados, bem como sua comprovao, quando solicitada;
- 19.3.3.** A guarda de cpia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
- 19.3.4.** O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que impeam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.
- 19.3.5.** Constitui nus dos Agentes Culturais a obteno das liberaes necessrias junto aos rgos e/ou entidades competentes conforme especificidade do projeto.
- 19.3.6.** Considerando que a apresentao dos projetos se d em ambiente virtual,  de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscrio, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as



publicações serem acompanhadas também no site da SEEC, no endereço [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

- 19.3.7.** O Agente Cultural é responsável, durante o período de avaliação do projeto até o seu resultado final, por manter ativos e acessíveis os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação ou inabilitação.
- 19.3.8.** Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.
- 19.3.9.** É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.
- 19.3.10.** É de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avaliação do projeto pelo público alvo.
- 19.3.11.** É de responsabilidade do Agente Cultural a divulgação e a coleta de avaliação por meio do QR CODE.
- 19.3.12.** É de responsabilidade do Agente Cultural o recolhimento de todos os impostos devidos relativos aos projetos.
- 19.4.** Nos casos de editais que firmam termo de execução cultural, com obrigações futuras, não há incidência de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao agente cultural.
- 19.5.** A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem técnica que não lhe forem imputáveis, não se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto não efetuado, e no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou por interrupção de conexão que não

detenha controle direto ou indireto bem como informa o perdida, incompleta, inv lida ou corrompida, problema de ordem t cnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usu rio ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscri o do projeto, e que impossibilitem a transfer ncia de dados ou acesso aos arquivos dispon veis no sistema SIC.Cultura.

- 19.6.** A Secretaria de Estado da Cultura n o se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.
- 19.7.** A SEEC, havendo raz es superiores que justifiquem, poder  revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alega o de preju zo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.8.** Esclarecimentos sobre este Edital ser o prestados pela SEEC atrav s do e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br)
- 19.9.** Ser  disponibilizado um canal de comunica o com a SEEC, atrav s do e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br), para sanar quaisquer d vidas que surgirem durante o processo, onde ser o respondidas apenas as quest es enviadas em at  48 (quarenta e oito) horas  teis antes do encerramento das inscri es.
- 19.10.** A SEEC poder  deliberar sobre casos espec ficos, mediante solicita o do Agente Cultural e apresenta o de justificativa detalhada.
- 19.11.** Os casos omissos ser o resolvidos pela SEEC.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.



**LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA**

Secret ria de Estado da Cultura